



CONTRATO Nº 14/2023 - PROCESSO Nº 27/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº 0027/2023

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ELETRO VILELA**, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, Avenida São Paulo, nº 50 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, CNPJ nº 21.909.931/0001-87, neste ato representado por **RUUD GULLIT VILELA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Processo nº 27/2023, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material para manutenções na rede elétrica, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
00001	PLACA TIPO 1 MÓDULO		19	UN	6,05	114,95
00002	PLACA TIPO 2 MÓDULOS		24	UN	7,10	170,40
00003	PLACA TIPO 3 MODULOS		6	UN	7,00	42,00
00004	PLACA CEGA 4X2		2	UN	7,40	14,80
00005	MODULO TOMADA 10A		65	UN	5,85	380,25
00006	MODULO TOMADA 20A		3	UN	5,85	17,55
00007	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES		12	UN	7,35	88,20

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

00008	MODULO TOMADA TELEFONE		2	UN	6,00	12,00
00009	PAINEL LED 18 W REDONDO		11	UN	33,50	368,50
00010	PAINEL LED 36/42 QUADRADO		6	UN	144,00	864,00
00011	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16 MM PRETO		20	M	12,10	242,00
00012	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16 MM AZUL		20	M	13,00	260,00
00013	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16 MM VERMELHO		20	M	12,10	242,00
00014	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16 MM VERDE		20	M	13,50	270,00
00015	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM AZUL		260	M	2,00	520,00
00016	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 PRETO		260	M	2,00	520,00
00017	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM VERDE		260	M	2,00	520,00
00018	CABO ELETRICO FLEXÍVEL 1,5 MM AMARELO		130	M	1,20	156,00
00019	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5 MM AZUL		65	M	1,20	78,00
00020	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5 MM PRETO		65	M	1,20	78,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

00021	DISJUNTOR DIN 1X16		2	UN	10,50	21,00
00022	DISJUNTOR 2X25		2	UN	46,25	92,50
00023	DISJUNTOR DIN 2X63		3	UN	61,00	183,00
00024	CABO FLEXIVEL 6MM PRETO		26	M	4,65	120,90
00025	CABO FLEXIVEL 6MM VERMELHO		26	M	4,65	120,90
00026	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 150-35		26	UN	12,00	312,00
00027	REFLETOR LED 100 W		3	UN	80,00	240,00
00028	BARRA ELETRODUTO ZINCADO 3/4		4	UN	22,90	91,60
00029	Curva Zincada 3/4 X 90°		3	UN	3,85	11,55
00030	ADAPTADOR DE ELETRODUTO PARA CONDULETE 3/4		10	UN	3,05	30,50
00031	TAMPA CEGA ALUMINIO 3/4		3	UN	2,90	8,70
00032	HASTE ATERRAMENTO 2.40 MTS		4	UN	65,00	260,00
00033	CABO DE COBRE NU 16MM		5	M	13,00	65,00
00034	ELETRODUTO PVC 3/4		3	UN	11,50	34,50
00035	CURVA ELETRODUTO 3/4 PVC 90°		3	UN	4,90	14,70
00036	LUVA PVC 3/4 ROSCA		4	UM	2,00	8,00
00037	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS		8	UN	29,50	236,00
00038	LUVA ZINCADA ROSCA 3/4		11	UN	3,60	39,60



00039	FITA ISOLANTE		5	UN	5,00	25,00
00040	CONECTOR SPLIT BOLT LATÃO 50MM		3	UN	25,35	76,05
00041	CONDULETE 3/4 ALUMINIO TIPO C		7	UN	5,30	37,10
Total do Fornecedor: 6.987,25						
Total Geral do processo: 6.987,25						

FINALIDADE: Tais aquisições visa a execução dos serviços de manutenção na rede elétrica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância o valor total de R\$ 6.987,25 (Seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1- A empresa deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal de acordo com a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) nos e-mails: camaravargembonita@gmail.com e camarasecretariavb@gmail.com .

2.2.2 – O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo Servidor responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



2.2.3 - As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. A empresa contratada deverá indicar na nota fiscal e através do **e-mail:** camaravargembonita@gmail.com , com cópia para camarasecretariavb@gmail.com , o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente de sua titularidade, na qual o pagamento será creditado, por meio de ordem bancária.

2.3.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.3.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00.Material de Consumo

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/10/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do servidor, Sr. Tarcísio Moraes de Almeida o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não



podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

a) Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dia após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, situada na praça dos Capangueiros, 21, centro da cidade de Vargem Bonita-MG.

b) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo(a) Chefe Financeiro, da **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**.

c) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de produto inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



e) O Contratante se reserva ao direito de rejeitar os produtos entregues, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, na entrega, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 29 de setembro de 2023.

ALTAIR ELIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG
CNPJ:04.465.727/0001/03

ELETRO VILELA
CNPJ: 21.909.931/0001-87

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :